



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 3901/2013**

**“DÁ NOVA ESTRUTURA AO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESPORTOS E CRIA O FUNDO  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESPORTE”**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica denominado Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CONSEL), o (Conselho Municipal de Desportos) órgão de caráter consultivo, subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sendo de sua competência:

**I** – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

**II** – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação, cultura e desenvolvimento do esporte;

**III** – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;

**IV** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;

**V** – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

**VI** – propor aos poderes públicos estímulos as atividades esportivas do Município;

**VII** – elaborar normas e diretrizes para convênios esportivos;

**VIII** – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados as entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído de nove (09) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município, sendo presidido pelo Diretor do Geral de Esportes, e composto da seguinte forma:

**I** – Diretor Geral de Esportes;

**II** – um representante dos esportes coletivos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- III – um representante dos esportes radicais;
- IV – um representante das academias e escolas particulares;
- V – um representante dos esportes e jogos do interior;
- VI – um representante das artes marciais;
- VII – um representante das entidades esportivas;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IX – um representante da sociedade civil.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

**Art. 4º** Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizar suas programações.

**Art. 5º** O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Desporto Municipal.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 8º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**X** - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do Departamento de Esportes;

**XI** - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte terão a seguinte destinação:

**I** - desporto educacional;

**II** - desporto de participação;

**III** - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

**IV** - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto, consultoria e assessoria esportiva;

**V** - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores e profissionais;

**VI** - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

**VII** - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

**VIII** - programas esportivos para terceira idade e crianças em situação de risco;

**IX** - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

**X** - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

**XI** - premiação em eventos desportivos e recreativos;

**§ 1º** - O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 10** Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 415 de 18 de julho de 1967, Nº 432 de 15 de fevereiro de 1968 e Nº 1.212 de 11 de janeiro de 1991.

**Art.11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Canguçu/RS, 08 de julho de 2013.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Presidente**

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO MURAL OFICIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Registre-se e Publique-se

Cledemir de Oliveira Gonçalves  
**Primeiro Secretário**

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO  
AUTOR: CESAR AUGUSTO BITTENCOURT MADRID

---

**DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!**